

Ressocializar, hoje? Entre o «mito» e a realidade

André Lamas Leite

*Professor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto
e da Universidade Europeia (Lisboa)
Investigador do CIJE/FDUP*

O autor elabora uma breve síntese histórica sobre o conceito de «ressocialização», ensaiando uma tentativa de definição em visão diacrónica mas, sobretudo, na actualidade. Reflecte sobre a grave crise que esta finalidade punitiva tem sofrido praticamente desde a sua consagração nos diplomas penais e termina com o que poderá ser uma noção operatória daquele que parece ser um dever-ser que quase nunca é.

O intermediário de crédito – exercício da actividade à luz do Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de Julho

Hígina Castelo

Juíza Desembargadora

O Regime Jurídico do Intermediário de Crédito, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81-C/2017, de 7 de Julho, veio, por transposição de diretiva comunitária, disciplinar o exercício das actividades de intermediação de crédito e de prestação de serviços de consultoria relativos a contratos de crédito. Com ele supriu-se omissão regulativa que se fazia sentir, considerando as muitas empresas que se dedicavam a estas actividades, as quais têm forte repercussão socioeconómica, nomeadamente ao nível da quantidade, dos montantes e dos conteúdos dos contratos de crédito. O presente estudo visa dar a conhecer o Regime Jurídico do Intermediário de Crédito com incidência nos contratos que sustentam as actividades do intermediário de crédito.

Proposta de Alteração do Regulamento Relativo
à Competência, ao Reconhecimento
e à Execução de Decisões em Matéria Matrimonial
e em Matéria de Responsabilidade Parental
(Bruxelas II *bis*)

Anabela Susana de Sousa Gonçalves

Professora Auxiliar da Escola de Direito da Universidade do Minho

O regulamento n.º 2201/2003, de 27 de Novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental (Bruxelas II *bis*) uniformiza dentro da União Europeia as normas de competência internacional e cria um sistema de reconhecimento de decisões em matérias matrimoniais e de responsabilidade parental.

Em 30 de Julho de 2016, foi publicada a proposta de reformulação do Regulamento Bruxelas II *bis*, que se centrou fundamentalmente em seis questões: o procedimento de regresso da criança; a colocação da criança noutro Estado-Membro; a exigência de *exequatur*; a execução efectiva das decisões; a audição da criança; a cooperação entre autoridades centrais. É essencialmente sobre a análise das propostas de alteração mais significativas que o artigo se pretende debruçar.

A “presunção jurídica de residência alternada”
e a tutela do superior interesse da criança

Ricardo Jorge Bragança de Matos

Procurador da República

O texto analisa criticamente a proposta apresentada no Parlamento, através de petição, de alteração do regime jurídico do exercício das responsabilidades parentais em caso de ruptura da conjugalidade, visando a consagração legal de uma presunção de fixação à criança de residência alternada junto de

ambos os progenitores, confrontando-a com o regime vigente, com a jurisprudência e com a produção doutrinária, avaliando se a mesma comporta, ou não, uma evolução no sentido de maior tutela do interesse da criança.

O acesso a dados de tráfego pelos Serviços de Informações à luz do direito fundamental à inviolabilidade das comunicações

António Manuel Abrantes

*Assistente Convidado na Faculdade de Direito
da Universidade Católica Portuguesa – Escola de Lisboa.
Doutorando em Direito*

O presente artigo tem o propósito de analisar se o recente regime jurídico consagrado na Lei Orgânica n.º 4/2017, destinado a regular o acesso pelos Serviços de Informações aos dados de tráfego decorrentes das comunicações efectuadas pelos cidadãos, é compatível com o direito fundamental à inviolabilidade das comunicações consagrado no n.º 4 do artigo 34.º da Constituição da República Portuguesa. Para o efeito, começa por explicar sucintamente as razões que levaram o Tribunal Constitucional a declarar a inconstitucionalidade de uma versão anterior deste regime jurídico, para, num segundo momento, apurar se os problemas de constitucionalidade então identificados foram solucionados na versão que se encontra actualmente em vigor.

Cuidados Informais a pessoas mais velhas em situação de dependência: expansão de um novo território do direito

Maria Amélia Ribeiro

Juíza Desembargadora

É reconhecido que o envelhecimento da população constitui “o maior desafio social e económico que as sociedades modernas enfrentam”.

Dada a dimensão e rápida expansão deste fenómeno, acentuado quando se verifica a situação de dependência, não só o mesmo se tornou prioridade das agendas políticas, como toda a sociedade é interpelada com vista a colaborar na reflexão e na descoberta de soluções.

Formou-se consenso entre os países da OCDE no sentido de encarar a institucionalização como solução de último recurso e que não é sustentável apoiar as respostas apenas no sistema formal de cuidados.

Por isso e tendo em conta que estamos num domínio de elevado potencial de empregabilidade no futuro, importa reflectir sobre o sistema informal de cuidados.

Este texto procura compreender de que modo o direito pode contribuir para que os cuidadores informais possam tornar real o novo paradigma de cuidar e fazer, assim, a diferença na qualidade e sustentabilidade dos cuidados prestados, o que passa, além do mais pelo reconhecimento de um estatuto que ainda não veio à luz.

Ainda a colocação de criança noutro Estado-Membro da União Europeia (Artigo 56.º do Regulamento Bruxelas II-A)

J. M. Nogueira da Costa

Procurador da República

O presente artigo pretende ajudar na interpretação do artigo 56.º do Regulamento (CE) n.º 2201/2003 do Conselho, de 27 de Novembro de 2003, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria matrimonial e em matéria de responsabilidade parental, analisando a colocação de menores em Portugal por Estado-Membro diverso e a situação inversa.

Analisa ainda a matéria à luz do critério da residência habitual da criança que resulta do artigo 8.º do referido Regulamento.

Brevíssima anotação ao Acórdão n.º 2/2015
do Supremo Tribunal de Justiça
(DR n.º 35 – SÉRIE I de 2015-02-19 – p. 967-982)
Abuso de confiança contra a Segurança Social – contagem
de prazo – prescrição do procedimento criminal

José M. Damião da Cunha

Professor Associado – Escola de Direito do Porto

Universidade Católica Portuguesa

Cento de Estudos e Investigação em Direito

O autor procede a uma análise crítica do acórdão n.º 2/2015 do Supremo Tribunal de Justiça, concluindo que a jurisprudência fixada deveria ter sido em sentido exactamente contrário.

O plástico, a nova praga ambiental

Carla Amado Gomes

Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Professora Convidada da Faculdade de Direito da Universidade Católica (Porto)

Os dados que têm vindo a lume nos últimos anos sobre a poluição por plásticos em terra e em mar são preocupantes e têm motivado inúmeras tomadas de posição, nacionais e internacionais, com vista à sua contenção. Este artigo pretende iluminar as duas principais estratégias preconizadas pela ONU e pela União Europeia, reflectindo sobre a eficácia das suas propostas.

Resocialize today? Between “myth” and reality

André Lamas Leite

*Professor at the Faculty of Law of the University of O’Porto
as well as of the European University (Lisbon)*

Researcher at the Centro de Investigação Jurídico-Económica (CIJE)

[Centre for Legal and Economic Research] / Faculty of Law of the University of O’Porto

The author presents a brief history of the concept of “resocialization”, in an attempt to define it within a diachronic vision, but above all as it is now. He reflects on the severe crisis that this punitive purpose has suffered practically since it has been enshrined in the criminal codes, and ends with what may be an operative notion of what seems to be a utopia that almost never is fulfilled.

The credit intermediary – exercise of the activity in light of Decree-Law No. 81-C / 2017, of July 7

Hígina Castelo

Appeal Court Judge

The Legal Regime of the Credit Intermediary (established by Portuguese Decree-Law 81-C/2017, of 7 July) was, by transposition of a community directive, to discipline the activities of credit intermediation and provision of advisory services related to credit agreements.

Proposal to amend Council Regulation concerning jurisdiction and the recognition and enforcement of judgments in matrimonial matters and the matters of parental responsibility (Brussels II *bis*)

Anabela Susana de Sousa Gonçalves

Assistant Professor at the Faculty of Law of the University in Minho

The Council Regulation (EC) No 2201/2003 of 27 November 2003 concerning jurisdiction and the recognition and enforcement of judgments in matrimonial matters and the matters of parental responsibility (Brussels II *bis*) standardizes the rules of international jurisdiction within the European Union and creates a system for recognizing judgments in matrimonial matters and the matters of parental responsibility.

The proposal for Brussels II *bis* recast was published on 30 July 2016. It focused mainly on six issues: the child return procedure; the placement of the child in another Member State; the demand for exequatur; the effective enforcement of judgments; the hearing of the child; and the co-operation between central authorities. Basically, the article intends to analyze the most important amendment proposals.

The “legal presumption of shared residence” and the protection of the best interests of the child

Ricardo Jorge Bragança de Matos

Public Prosecutor

The paper critically examines the petition presented to parliament proposing alterations to the legal framework of the exercise of parental responsibility in case of a marriage breaking up. The purpose of those alterations is to enshrine in law a presumption of shared residence so that the child has a home with both parents. The critical analysis presented in this paper compares the proposal referred above with the current system, the jurisprudence

as well as with the formulation of legal doctrine, and assesses if whether or not it represents an evolution towards a greater protection of the best interests of the child.

Intelligence Services' access to traffic data in the light of the fundamental right to inviolability of communications

António Manuel Abrantes

Guest lecturer at the Faculty of Law of the Portuguese Catholic University in Lisbon

PhD law student

The purpose of this article is to examine whether the recent legal framework established by the Organic Law No. 4/2017 and aimed at governing the Intelligence Services' access to traffic data generated by private communications, is compatible with the fundamental right to inviolability of communications enshrined in Article 34 (4) of the Portuguese Constitution. To this effect, to begin with, the article briefly summarizes the reasons why the Constitutional Court has ruled that an earlier version of this framework was unconstitutional. Secondly, it assesses whether the problems related to the constitutionality identified by that Court have been solved in the version currently in force.

Informal care provided to the dependent older people: expansion of a new area of law

Maria Amélia Ribeiro

Appeal Court Judge

It is recognized that population ageing is the “biggest social and economic challenge facing modern societies”.

Due to the dimension and the quick spread of this phenomenon – worsened in the case of dependent people –, not only has it become a priority

of political agendas, but the whole of society has been asked to contribute to reflecting upon the subject as well as to finding solutions.

The OECD member countries have reached a consensus on regarding institutionalization as a last resort, as well as on considering that relying only on the formal care system is not a sustainable solution.

So, and taking into account that we are talking about an area representing a high employability potential in the future, it is important to reflect upon the informal care system.

This paper tries to understand how law may contribute to helping informal carers to put the new paradigm of caring into practice and thus make a difference to the quality and sustainability of the care provided. Among other things this entails the recognition of a status that is still non-existent.

Once again, the placement of a child in another EU Member State (Article 56 of Brussels IIA Regulation)

J. M. Nogueira da Costa

Public Prosecutor

The purpose of this article is to help interpret Article 56 of Council Regulation (EC) No 2201/2003 of 27 November 2003 concerning jurisdiction and the recognition and enforcement of judgments in matrimonial matters and the matters of parental responsibility by analysing the placement of minors in Portugal by another Member State and vice versa.

It also examines the issue in the light of the criterion of habitual residence set out in Article 8 of that same Regulation.

Very brief annotation to Judgment No. 2/2015
of the Supreme Court of Justice
(*DR no. 35 – SERIES I of 2015-02-19 – p. 967-982*)
Breach of trust against Social Security – term count
– statute of limitations of criminal proceedings

José M. Damião da Cunha

*Professor at the Faculty of Law of the Portuguese Catholic University
in O'Porto – Centre for Law Research and Studies*

The author criticizes Supreme Court Judgment No 2/2015, concluding that the settled case-law should have been in exactly the opposite direction.

Plastic, the environmental plague

Carla Amado Gomes

Professor at the Faculty of Law of the Lisbon University

Guest Professor at the Faculty of Law

of the Portuguese Catholic University in O'Porto

The data on plastic pollution on land and in the sea that have come to light in the past years are worrisome and have been giving rise to national and international opinions with a view to controlling it. The purpose of this article is to explain the two main strategies proposed by the UN and the European Union by reflecting on the efficiency of their proposals.